



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



APROVADO

12/11/2021

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

Aos Excelentíssimos Senhores (a) Vereadores (a) da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, a Mesa Diretora, neste ato representado pelos vereadores: **LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA, ELIELSON OLIVEIRA CARDOSO E HAROLDO BARROS PEREIRA**, que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Projeto de Lei municipal nº903/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, aprovou e eu, **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal sanciono, promulgo e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro anual, aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), desde que efetivamente existentes por transferências do Governo Federal.

§1º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do governo federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme o artigo 9º C, § 4º, da Lei Federal 11.350/2006.

§ 2º. O valor será autorizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, efetivamente transferidos ao Município.

§ 3º. O incentivo financeiro adicional denominado 13ª parcela adicional, que trata, será repassado, obrigatoriamente, de forma isonômica e linear, a cada agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

ser pago em parcela única, aos agentes que tenham trabalhado no ano de referência do crédito, até o mês de abril de cada ano, iniciando-se no primeiro exercício financeiro vigente à publicação desta Lei.

Art. 3º. O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo governo federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término desses repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Não haverá incidências de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente lei, não tem natureza salarial e não se incorporará a qualquer título, à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mãe do Rio/Pá, 29 de outubro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mãe do Rio- PA


LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA
PRESIDENTE


ELIELSON OLIVEIRA CARDOSO
1º SECRETÁRIO


HAROLDO BARROS PEREIRA
2º SECRETÁRIO